

#### RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC № 8, DE 2 DE JANEIRO DE 2001

(Publicada no DOU nº 7-E, de 10 de janeiro de 2001)

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, em reunião realizada em 28 de dezembro de 2000.

adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

- Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico que institui as Boas Práticas de Fabricação do Concentrado Polieletrolíticos para Hemodiálise CPHD.
- Art. 2º Fica concedido prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento do Regulamento Técnico, objeto desta Resolução.
- § 1º Durante o prazo a que se refere o artigo anterior os estabelecimentos em funcionamento deverão ser avaliados pelas autoridades sanitárias locais.
- § 2º Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo os estabelecimentos infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977.
- Art. 3º Os processos, de registro de CPHD, que já se encontram tramitando na Agência Nacional de Vigilância Sanitária devem atender às exigências previstas nesta Resolução, a partir de sua publicação.
- Art. 4º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

#### **GONZALO VECINA NETO**



#### **ANEXO**

# REGULAMENTO TÉCNICO QUE INSTITUI AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DO CONCENTRADO POLIELETROLÍTICOS PARA HEMODIÁLISE - CPHD

#### 1. OBJETIVO:

Este Regulamento Técnico fixa os requisitos mínimos exigidos para as Boas Práticas de Fabricação do Concentrado Polieletrolítico para Hemodiálise - CPHD,

#### 2. REFERÊNCIAS:

- 2.1. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT (Brasil). Emprego de cores para identificação de tubulação NBR 6493:, Rio de Janeiro [1994]. 5 p.
- 2.2. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT (Brasil). Sinalização de Segurança NB 26, Rio de Janeiro. 1956. 2p.
- 2.3. BOAS Práticas para Fabricação de Produtos Farmacêuticos. Brasília: Ministério da Saúde, 1994. 146p.
- 2.4. BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, v.128, n. 176, supl., p. 1-12, 12 set. 1990.
- 2.5. BRASIL. Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978. Sinalização de Segurança NR 26. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, V. 116, n. 127, p. 10423, 06 jul. 1978.
- 2.6. BRASIL. Portaria nº 8, de 08 de maio de 1996. Altera norma regulamentadora NR 07. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, V. 134, n 91, p. 8202, de 13 de maio de 1996.
- 2.7. BRASIL. Portaria nº 1884, de 11 de novembro de 1994. Aprova normas destinadas ao planejamento, exame e aprovação de Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 15 dez. 1994.
- 2.8. BRASIL. Portaria GM/MS nº 1179 de 17 de junho de 1996. Denominação Comum Brasileira DCB. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 18 jun. 1996.
- 2.9. BRITISH Pharmacopea, 2000.
- 2.10. EUROPEAN Pharmacopeia, 1997.
- 2.11. USP 24/NF 18, 2000
- 2.12. WATER, Purified. European Pharmacopeia 1997. p. 1724 1724.



## 3. DEFINIÇÕES:

Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições;

- 3.1 Calibração conjunto de operações que estabelece, em condições específicas, a correspondência entre o estímulo e a resposta de um instrumento.
- 3.2. Concentrado Polieletrolítico para Hemodiálise CPHD: Concentrado de eletrólitos, com ou sem glicose, apresentado na forma sólida ou líquida para ser empregado na terapia de diálise renal, após diluição recomendada pelo fabricante e utilizando equipamento específico.
- 3.3. Controle de Qualidade: conjunto de operações (programação, coordenação e execução) com o objetivo de verificar a conformidade das matérias primas, materiais de embalagem e do produto acabado com as especificações estabelecidas.
- 3.4. Data de Validade: data impressa no recipiente ou no rótulo do produto, informando o tempo durante o qual se espera que o mesmo mantenha as especificações estabelecidas, desde que estocado nas condições recomendadas e, após o qual não deve ser usado.
- 3.5. Dialisato: é a solução obtida após diluição do CPHD, na proporção adequada para uso.
- 3.6. Embalagem Primária: recipiente que fica em contato direto com o produto.
- 3.7. Embalagem Secundária: a que protege a embalagem primária para o transporte, armazenamento e distribuição.
- 3.8. Fórmula Padrão: documento ou grupo de documentos que especificam as matérias-primas com respectivas quantidades e os materiais de embalagem, juntamente com a descrição dos procedimentos, incluíndo instruções sobre o controle em processo, e precauções necessárias para a produção de determinada quantidade (lote) de um produto.
- 3.9. Lote ou partida: quantidade de um produto, obtido em uma única preparação, cuja característica essencial é a homogeneidade.
- 3.10. Material de Embalagem: Recipientes, rótulos e caixas para acondicionamento de CPHD.
- 3.11. Número de Lote: designação impressa em cada unidade do recipiente constituída de combinações de letras, números ou símbolos.
- 3.12. Ordem de Produção: documento administrativo que estabelece a programação sequencial de produção.



- 3.13. Prazo de Validade: período de tempo (em dias, meses ou anos) durante o qual o produto se mantém dentro dos limites especificados de pureza, qualidade e identidade, na embalagem adotada e se estocado nas condições recomendadas no rótulo.
- 3.14. Rótulo: identificação impressa ou litogravada, bem como os dizeres pintados ou gravados a fogo, pressão ou decalco, aplicado diretamente sobre a embalagem primária e secundária do produto.
- 3.15. Unidade Formadora de Colônia UFC: colônias isoladas de microrganismos viáveis, passíveis de contagem e obtidas a partir da semeadura, em meio de cultura específico.
- 3.16 Validação Programa documentado para a comprovação e verificação da efetividade e reprodutibilidade de um processo, operação e método analítico.

#### 4. ABRANGÊNCIA

Exclui-se do cumprimento do ANEXO II (DIRETRIZES PARA REGISTRO DE CONCENTRADOS POLIELETROLÍTICOS PARA HEMODIÁLISE CPHD) deste Regulamento o CPHD produzido em farmácias hospitalares e de clínicas especializadas, exclusivamente para uso próprio, mas devem atender todos os princípios das Boas Práticas de Fabricação deste Regulamento, no que couber.

#### 5. CONDIÇÕES GERAIS

As Boas Práticas de Fabricação do Concentrado Polieletrolítico para Hemodiálise - BPFCPHD, estabelecem as orientações gerais para aplicação nas operações de fabricação, aquisição de matérias primas e materiais de embalagem.

É indispensável a efetiva inspeção durante todo o processo de fabricação de CPHD, de modo a garantir a qualidade do produto.

- 5.1. ORGANIZAÇÃO E PESSOAL
- 5.1.1. Estrutura Organizacional
- 5.1.1.1. Todo fabricante de CPHD deve ter um organograma que demonstre possuir estrutura organizacional e de pessoal suficiente para garantir que os produtos, por ele fabricados, estejam de acordo com os requisitos deste Regulamento.
- 5.1.1.2. Todo fabricante de CPHD deve contar com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para o desempenho de todas as tarefas preestabelecidas, para que todas as operações sejam executadas corretamente.
- 5.1.2. Responsabilidades
- 5.1.2.1. O responsável técnico pela fabricação de CPHD é o farmacêutico.



- 5.1.2.2. Os responsáveis pelo controle da qualidade e pela produção devem possuir conhecimentos científicos e experiência prática na atividade.
- 5.1.2.3. As atribuições e responsabilidades individuais devem estar formalmente descritas e perfeitamente compreendidas pelos envolvidos.
- 5.1.2.4. Na aplicação das Boas Práticas de Fabricação do Concentrado Polieletrolíticos para Hemodiálise CPHD, é recomendável não haver sobreposição nas responsabilidades do pessoal.

#### 5.1.3. Treinamento

- 5.1.3.1. Deve haver um programa de treinamento, com os respectivos registros, para todo o pessoal envolvido nas atividades que podem afetar a qualidade da fabricação de CPHD.
- 5.1.3.2. Os funcionários devem receber treinamento inicial e contínuo, inclusive instruções de higiene relevantes às suas atividades, além de motivação para a manutenção dos padrões de qualidade.
- 5.1.3.3. Todo pessoal deve conhecer os princípios das Boas Práticas de Fabricação do Concentrado Polieletrolítico para Hemodiálise BPFCPHD.
- 5.1.4. Saúde, Higiene e Conduta.
- 5.1.4.1. A admissão dos funcionários deve ser precedida de exames médicos, sendo obrigatória a realização de avaliações médicas periódicas dos funcionários diretamente envolvidos na fabricação de CPHD, atendendo à NR n.º 7 MT Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO.
- 5.1.4.2. O pessoal em contato com o produto ou com o ambiente de fabricação, deve apresentar boas condições de saúde e higiene.
- 5.1.4.3. Os portadores de enfermidades infecto-contagiosas devem ser afastados temporariamente ou definitivamente das suas atividades.
- 5.1.4.4. Todos os funcionários devem ser orientados quanto às práticas de higiene pessoal e lavagem das mãos.
- 5.1.4.5. Ao pessoal envolvido na fabricação de CPHD, particularmente na área de preparação/envazamento, não deve ser permitido o uso de cosméticos e objetos de adorno de uso pessoal.
- 5.1.4.6. Os procedimentos de higiene pessoal e a utilização de roupas protetoras devem ser exigidos a todas as pessoas para entrarem na área de preparação/envazamento, sejam elas funcionários, visitantes, administradores e inspetores.



#### 5.1.5. Vestuário

- 5.1.5.1. A paramentação para a entrada na área de produção deve ser realizada em área especificamente designada para vestiário.
- 5.1.5.2. O pessoal envolvido na fabricação e controle da qualidade de CPHD tem que dispor de uniformes que devem ser trocados para garantir a higiene apropriada.
- 5.1.5.3. O pessoal de embalagem e transporte interno, assim como os auxiliares indiretos (manutenção), devem usar uniformes igualmente limpos.

#### 5.2. Infra-estrutura física

O fabricante de CPHD deve atender aos requisitos quanto à infra-estrutura física deste Regulamento Técnico, e estar em conformidade com os critérios de circulações internas e externas, de instalações prediais e de condições ambientais de conforto e de segurança.

#### 5.2.1. Ambientes

- 5.2.1.1. Uma unidade destinada a fabricação de CPHD deve possuir , no mínimo, os seguintes ambientes:
- a) Área de armazenamento para matéria prima e material de embalagem;
- b) Sala de pesagem de matéria prima;
- c) Vestiário;
- d) Sala de preparação/envasamento de CPHD;
- e) Sala de rotulagem/embalagem;
- f) Área de armazenamento de produto acabado/expedição;
- g) Área de Controle de Qualidade
- h) Sanitários de funcionários (masculino e feminino);
- i) DML depósito de material de limpeza.
- 5.2.1.2. Para a manipulação em farmácias privativas de hospitais ou clínicas que produzem CPHD as salas especificadas acima podem ser consideradas como áreas, desde que bem demarcadas e a movimentação de materiais possa ser feita de modo seguro, atendendo aos requisitos deste regulamento.

#### 5.2.2. Características Gerais



- 5.2.2.1. Os ambientes destinados à fabricação de CPHD devem se adequar às operações desenvolvidas e assegurar a qualidade do produto.
- 5.2.2.2. Os ambientes destinados à fabricação de CPHD devem possuir superfícies internas (pisos, paredes e teto) lisas e impermeáveis, sem rachaduras, resistentes aos agentes sanitizantes e facilmente laváveis.
- 5.2.2.3. Os ambientes devem ter dimensões suficientes ao desenvolvimento das operações, dispondo de todos os equipamentos e materiais de forma organizada e racional, objetivando evitar os riscos de contaminação, misturas de componentes e garantir a seqüência das operações.
- 5.2.2.4. Todos os ralos de esgotos devem ser sifonados e com tampas escamoteáveis.
- 5.2.2.5. Os ambientes devem ser protegidos contra a entrada de aves, insetos, roedores e poeira.
- 5.2.2.6. A iluminação e a ventilação devem ser suficientes e adequadas.
- 5.2.2.7. As instalações de água potável devem ser construídas de materiais impermeáveis, para evitar infiltração e facilitar a limpeza e inspeções periódicas.
- 5.2.2.8. Os reservatórios de água potável devem ser devidamente protegidos para evitar contaminações por microorganismos, insetos ou aves.
- 5.2.2.9. Os vestiários, lavatórios e os sanitários devem ser de fácil acesso e suficientes para o número de funcionários.
- 5.2.2.10. Os sanitários não devem ter comunicação direta com a sala preparação/envazamento e armazenamento.
- 5.2.2.11. Salas de descanso e refeitório, quando existirem, devem ser separadas das demais áreas.
- 5.2.3. Condições Específicas
- 5.2.3.1. Áreas de Armazenamento
- 5.2.3.1.1. As áreas de armazenamento são restritas às pessoas autorizadas e devem ter capacidade suficiente para assegurar a estocagem ordenada das matérias primas, materiais de embalagem e CPHD pronta.
- 5.2.3.1.2. Os materiais devem ser estocados em locais identificados, de modo a facilitar a sua localização para uso, sem riscos de troca.
- 5.2.3.1.3. Deve existir local para segregar matérias primas, materiais de embalagem e CPHD reprovados, recolhidos ou devolvidos.



- 5.2.3.1.4. Deve existir área demarcada ou um sistema validado que garanta a quarentena de matérias primas, materiais de embalagem e CPHD.
- 5.2.3.1.5. Todos os materiais devem ser armazenados sob condições apropriadas, de modo a preservar a identidade e integridade dos mesmos, e de forma ordenada, para que possa ser feita a separação dos lotes e a rotação do estoque, obedecendo à regra: primeiro que entra, primeiro que sai.
- 5.2.3.1.6. As condições de temperatura para armazenamento de CPHD, pronto para transporte, devem atender às recomendações estabelecidas pelo fabricante e expressa no rótulo do produto, de modo a garantir a estabilidade do mesmo.
- 5.2.3.1.7. Os materiais de limpeza e germicidas em estoques devem ser armazenados em área especificamente designada e identificada.
- 5.2.4. Vestiário
- 5.2.4.1. Sala destinada à paramentação tendo, preferencialmente, dois ambientes e ser ventilada.
- 5.2.4.2. O vestiário deve possuir lavatório, com provisão de sabão líquido e, opcionalmente um anti-séptico, além de recursos para secagem das mãos.
- 5.2.4.3. O vestiário deve funcionar como acesso para as salas de pesagem e preparação/envazamento.
- 5.2.5. Sala de Pesagem de Matérias Primas
- 5.2.5.1. A sala destinada a pesagem de matérias primas deve possuir uma ante sala destinada a limpeza prévia das embalagens para entrada na sala de pesagem.
- 5.2.5.2. A sala de pesagem deve ser contígua a sala de preparação/envazamento e dotada de passagem para a entrada da matéria prima em condições de segurança.
- 5.2.5.3. A sala de pesagem deve ter dimensões e instalações compatíveis com o volume de matérias primas.
- 5.2.6. Sala de Preparação/Envazamento
- 5.2.6.1. Sala independente e destinada, exclusivamente, para este fim, livre de trânsito de materiais e pessoas estranhas ao setor.
- 5.2.6.2. A sala de preparação/envazamento deve ser mantida em rigorosas condições de limpeza e higiene.
- 5.2.6.3. A sala deve dispor de ponto de água purificada para lavagem de equipamentos, preparação de CPHD e lavagem dos recipientes para o envazamento.



- 5.2.6.4. O mobiliário deve ser o mínimo e estritamente necessário ao trabalho aí desenvolvido e ser construído de material liso, impermeável e facilmente lavável
- 5.2.7. Depósito de Material de Limpeza DML
- 5.2.7.1. Sala destinada exclusivamente à guarda de material de limpeza e sanitização em uso nos ambientes. Deve possuir tanque para a lavagem do material de limpeza.
- 5.3. EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS
- 5.3.1. Localização e instalação dos equipamentos
- 5.3.1.1. Os equipamentos devem ser localizados, instalados e mantidos de forma a estarem adequados às operações a serem realizadas.
- 5.3.1.2. A estrutura dos equipamentos deve visar a minimização dos riscos de erro e permitir que os mesmos sejam efetivamente limpos e assim mantidos para que seja evitada a contaminação cruzada.
- 5.3.1.3. Os equipamentos utilizados na fabricação de CPHD devem estar instalados de forma que, periodicamente, possam ser fácil e totalmente limpos.
- 5.3.1.4. As tubulações devem ser claramente identificadas, conforme norma específica.
- 5.3.1.5. Os instrumentos e os equipamentos do laboratório de controle de qualidade devem ser compatíveis com os procedimentos analíticos inerentes ao produto fabricado.
- 5.3.2. Calibração e Verificação dos Equipamentos
- 5.3.2.1. As balanças empregadas na pesagem das matérias primas e equipamentos do controle de qualidade, quando aplicável, devem ser calibrados e periodicamente verificados, conforme procedimentos escritos.
- 5.3.2.2. A calibração deve ser executada por pessoal capacitado, utilizando padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração, com procedimentos reconhecidos oficialmente, no mínimo uma vez ao ano.
- 5.3.2.3. Em função da frequência de uso dos equipamentos e dos registros das verificações dos mesmos, deve ser estabelecida a periodicidade da calibração.
- 5.3.2.4. A verificação dos equipamentos deve ser feita por pessoal treinado, empregando procedimentos escritos, com orientação específica e limites de tolerância definidos.
- 5.3.2.5. Devem haver registros das calibrações e verificações realizadas.



5.3.2.6. As etiquetas com datas referentes à última e à próxima calibração devem estar afixadas no equipamento.

#### 5.3.3. Manutenção

- 5.3.3.1. Todos os equipamentos devem ser submetidos à manutenção preventiva, de acordo com um programa formal, e corretiva, quando necessário, obedecendo a procedimentos operacionais escritos, com base nas especificações dos manuais dos fabricantes.
- 5.3.3.2. Devem existir registros das manutenções preventivas e corretivas realizadas.
- 5.3.4. Limpeza e Sanitização
- 5.3.4.1. Programas e procedimentos operacionais de limpeza e sanitização das áreas, instalações, equipamentos e materiais devem estar disponíveis ao pessoal responsável e operacional.
- 5.3.4.2. Os produtos usados na limpeza e sanitização não devem contaminar, com substâncias tóxicas, químicas, voláteis e corrosivas, as instalações e os equipamentos de preparação.
- 5.3.4.3. Antes e após, cada sessão de fabricação, a área de preparação/envazamento e os equipamentos devem ser limpos e sanitizados, efetuando-se os respectivos registros desses procedimentos.
- 5.3.4.4. Antes do início do trabalho de fabricação deve ser verificada a condição de limpeza dos equipamentos e os respectivos registros.

#### 5.4. MATERIAIS

Para efeito deste Regulamento, inclui-se no item materiais: matérias primas, materiais de embalagem e saneantes empregados no processo de fabricação de CPHD.

#### 5.4.1. Aquisição

- 5.4.1.1. Compete ao farmacêutico o estabelecimento de critérios e a supervisão do processo de aquisição.
- 5.4.1.2. Deve haver especificação técnica detalhada de todos os materiais necessários à fabricação de CPHD, de modo a garantir que a aquisição atenda corretamente aos padrões de qualidade estabelecidos.
- 5.4.1.3. As matérias primas devem ser especificadas quanto a sua pureza física e química, teor do princípio ativo e pureza microbiológica que garanta no máximo 100 UFC por ml ou g no produto final.



- 5.4.1.4. Os materiais devem ser adquiridos somente de fornecedores qualificados quanto aos critérios de qualidade.
- 5.4.1.5. A qualificação do fornecedor de materiais deve abranger, no mínimo, os seguintes critérios:
- a) exato atendimento às especificações estabelecidas com base nas monografias farmacopéicas.
- b) os materiais devem ter registro ou serem declarados isentos de registro pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- c) efetivo envio de certificado de análise dos lotes fornecidos, comprovando o atendimento às especificações estabelecidas.
- d) avaliação do histórico de fornecimento.
- 5.4.1.6. A qualificação de fornecedores deve ser documentada quanto ao procedimento utilizado, com os respectivos registros.
- 5.4.1.7. A quantidade adquirida dos materiais deve levar em consideração o consumo médio, o prazo de validade dos mesmos e a capacidade da área de estocagem nas condições exigidas.
- 5.4.1.8. Os recipientes adquiridos e destinados ao envazamento de CPHD devem ser atóxicos, compatíveis físico quimicamente com a composição do seu conteúdo e devem manter a qualidade e estabilidade das CPHD durante o seu armazenamento e transporte.
- 5.4.1.9. A água é considerada como matéria prima e deve atender as especificações para água purificada, conforme item 5.6.2.8.
- 5.4.2. Recebimento (inspeção, aprovação, reprovação)
- 5.4.2.1. O recebimento dos materiais deve ser realizado por pessoa treinada, com conhecimentos específicos sobre os mesmos, segundo os requisitos previamente estabelecidos.
- 5.4.2.2. Todos os materiais devem ser submetidos à inspeção de recebimento, devidamente documentada, para verificar a integridade e condições de limpeza da embalagem e quanto à correspondência entre o pedido, a nota de entrega e os rótulos do material recebido.
- 5.4.2.3. Qualquer problema constatado na inspeção do recebimento que possa afetar a qualidade do produto deve ser analisada pelo farmacêutico para orientar as providências a serem tomadas.



- 5.4.2.4. Se uma única remessa de material contiver lotes distintos, cada lote deve ser levado em consideração separadamente para inspeção e liberação.
- 5.5. CONTROLE DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO
- 5.5.1. Preparação (material, pessoal, processo e inspeção)
- 5.5.1.1. A preparação de CPHD deve atender a uma ordem de fabricação por lote a ser produzido e as operações do processo devem seguir as orientações de Ficha Técnica de Fabricação, informatizada ou não, onde devem ser registrados todos os dados importantes, que possibilitem o rastreamento da fabricação.
- 5.5.1.2. Devem existir procedimentos operacionais escritos para todas as etapas do processo de preparação.
- 5.5.1.3. Todas as embalagens de matérias primas e recipientes devem ser limpos antes da entrada na área de preparação.
- 5.5.1.4. Deve ser efetuado o registro do número do lote de cada uma das matérias primas utilizadas na preparação de CPHD, de forma a possibilitar o rastreamento.
- 5.5.1.5. O transporte dos materiais limpos para a sala de preparação/envazamento deve ser efetuado de modo a não afetar a qualidade do produto.
- 5.5.1.6. Todas as superfícies de trabalho devem ser limpas e sanitizadas, antes e depois de cada sessão de preparação.
- 5.5.1.7. Devem existir registros das operações de limpeza dos equipamentos empregados no processo de fabricação de CPHD.
- 5.5.1.8. Todo pessoal envolvido no processo de preparação de CPHD deve proceder à lavagem das mãos e antebraços, antes do início de qualquer atividade na área de preparação.
- 5.5.1.9. O envazamento de CPHD deve ser feito em recipiente que atenda os requisitos para uso parenteral, conforme especificado na farmacopéia européia, 1997 e suas atualizações, e garanta a estabilidade fisico-quimica do produto, não devendo ser reutilizado.
- 5.5.1.10 A quantidade envasada não deve ser menor que 100% e não maior que 104 % do peso ou volume declarado.
- 5.5.2. Rotulagem e Embalagem
- 5.5.2.1. Devem existir procedimentos operacionais escritos para as operações de rotulagem e embalagem de CPHD.



5.5.2.2., O rótulo deve apresentar as seguintes características: (Revogado pela Resolução – RDC nº 768, de 12 de dezembro de 2022)

- a) Em todos os concentrados o rótulo deve apresentar a tarja vermelha (Pantone Vermelho 485 C), com largura correspondente a um quinto da maior face do rótulo, com os dizeres "uso sob prescrição médica". Deverá ser respeitado o limite mínimo de 10 mm nas bases das rotulagens, como caracterização daquilo que se entende como rodapé, após o qual deverá ser adotada a faixa vermelha dos medicamentos de uso sob prescrição médica. (Revogada pela Resolução RDC nº 768, de 12 de dezembro de 2022)
- b) Instituir, uma tarja no cabeçalho, com largura correspondente a um quinto da menor face do rótulo, de cor azul (pantone blue 072 c) nos concentrados básicos. (Revogada pela Resolução RDC nº 768, de 12 de dezembro de 2022)
- c) Nome Comercial: (Revogada pela Resolução RDC nº 768, de 12 de dezembro de 2022)
- c.1) Pode ser adotado o nome do produto Concentrado Polieletrolítico para Hemodiálise ou CPHD, precedido do nome ou logomarca da empresa, ou; (Revogada pela Resolução RDC nº 768, de 12 de dezembro de 2022)
- c.2.) Nome de marca definido para o produto, se houver; (Revogado pela Resolução RDC nº 768, de 12 de dezembro de 2022)
- d) Nome do Produto: Concentrado Polieletrolítico para Hemodiálise ou CPHD; (Revogada pela Resolução RDC nº 768, de 12 de dezembro de 2022)
- e) Nome Genérico: é o nome dos dois primeiros sais da formulação seguido da expressão: "+ Associações"; (Revogada pela Resolução RDC nº 768, de 12 de dezembro de 2022)
- f) Volume ou peso declarado; (Revogada pela Resolução RDC nº 768, de 12 de dezembro de 2022)
- g) Fórmula completa com os componentes, de acordo com a DCB ou CAS (Tabela I), e as quantidades dos sais expressas em p/v (g/L) ou p/p (g/g) no concentrado e mEq/L dos íons ou mMol/L das moléculas, após diluição, atendendo aos limites estabelecidos na Tabela II; (Revogada pela Resolução RDC nº 768, de 12 de dezembro de 2022)
- h) Instruções de uso, incluindo a proporção de diluição a ser empregada. (Revogada pela Resolução RDC nº 768, de 12 de dezembro de 2022)



- i) Restrições, precauções e cuidados que devem ser considerados; (Revogada pela Resolução RDC nº 768, de 12 de dezembro de 2022)
- j) Destacar, em negrito, no Rótulo do produto os dizeres USO RESTRITO EM HEMODIÁLISE; (Revogada pela Resolução RDC nº 768, de 12 de dezembro de 2022)
- k) Número de Lote, data de fabricação, prazo de validade e cuidados de conservação; (Revogada pela Resolução RDC nº 768, de 12 de dezembro de 2022)
- I) Os dizeres legais necessários (nome da empresa, CGC, endereço, registro no Ministério da Saúde, nome do farmacêutico responsável com CRF e outros); (Revogada pela Resolução RDC nº 768, de 12 de dezembro de 2022)
- m) Pode se complementar qualquer informação, quando necessário, acrescentando uma bula; (Revogada pela Resolução RDC nº 768, de 12 de dezembro de 2022)
- 5.5.2.3. A embalagem primária de CPHD sob a forma líquida deve possuir tampa com lacre de segurança e a forma sólida deve ser hermeticamente selado, não devendo ser reutilizado.
- 5.5.2.4. O CPHD já rotulado deve ser acondicionado em embalagem secundária para manter a integridade do produto durante o transporte.
- 5.5.3. Armazenamento e Transporte
- 5.5.3.1. As condições de armazenamento e transporte devem ser estabelecidas pelo fabricante de modo a assegurar as características do CPHD até sua utilização, desde que mantidas na faixa de  $10\,^{\circ}$ C a  $35\,^{\circ}$ C.
- 5.5.3.2. O farmacêutico é responsável pela manutenção da qualidade do CPHD até a sua entrega ao usuário.
- 5.5.3.3. O CPHD não deve ser armazenado ou transportado com os seguintes produtos:
- a) alimentos e materiais perecíveis;
- b) animais;
- c) solventes orgânicos;
- d) gases;
- e) substâncias corrosivas ou tóxicas;
- f) pesticidas e agrotóxicos;
- g) materiais radioativos.



- 5.5.3.4. No armazenamento e transporte deve ser respeitado o empilhamento máximo recomendado pelo fabricante.
- 5.6. GARANTIA DA QUALIDADE
- 5.6.1. Considerações Gerais
- 5.6.1.1. A Garantia da Qualidade tem como objetivo assegurar que os produtos e serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos.
- 5.6.1.2. Para atingir os objetivos da Garantia da Qualidade na fabricação de CPHD, o fabricante deve possuir um Sistema de Garantia da Qualidade (SGQ), monitorado através de auditorias da Qualidade, e que incorpore as diretrizes das BPFCPHD com efetivo controle de qualidade, totalmente documentado.
- 5.6.1.3. Um Sistema de Garantia da Qualidade apropriado para a fabricação de CPHD deve assegurar que:
- a) as operações de fabricação de CPHD sejam claramente especificadas por escrito e que as exigências de BPFCPHD sejam cumpridas.
- b) os controles de qualidade necessários para avaliar as matérias primas, o processo de fabricação, conservação e transporte de CPHD, sejam realizados de acordo com procedimentos escritos e devidamente registrados.
- c) os equipamentos e instrumentos sejam calibrados, com documentação comprobatória.
- d) o CPHD só deve ser comercializado após o farmacêutico responsável ter atestado formalmente, por meio de um documento de liberação, que o produto foi fabricado dentro dos padrões especificados pelas BPFCPHD.
- e) o CPHD seja, armazenado e transportado de forma que a qualidade do mesmo seja mantido até a sua entrega ao usuário, proibida a reutilização da embalagem.
- f) sejam realizadas auditorias da qualidade para avaliar regularmente o Sistema de Garantia da Qualidade e oferecer subsídios para a implementação de ações corretivas, de modo a assegurar um processo de melhoria contínua.
- g) seja proibida a reutilização da embalagem primária.
- 5.6.2. Controle de Qualidade do CPHD
- 5.6.2.1. O Controle de Qualidade deve avaliar todos os aspectos relativos às matérias primas, materiais de embalagem, procedimentos de limpeza, higiene e sanitização, armazenamento e transporte do CPHD, de modo a garantir que suas especificações e critérios estabelecidos por este Regulamento estejam atendidos.



- 5.6.2.2. As matérias primas e materiais de embalagem devem ser inspecionadas no recebimento para verificar a integridade física da embalagem e as informações dos rótulos.
- 5.6.2.3. O certificado de análise de cada matéria prima emitido pelo fabricante deve ser avaliado para verificar o atendimento às especificações estabelecidas.
- 5.6.2.4. As matérias primas devem atender às monografias da Farmacopéia Brasileira ou outro compêndio oficial reconhecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e serem avaliadas quanto a pureza microbiológica e endotoxinas bacterianas.
- 5.6.2.5. Desde que o fornecedor esteja devidamente qualificado para o fornecimento de determinada matéria prima, além da inspeção do recebimento, devidamente documentada e registrada, cada lote recebido deve ser, no mínimo, avaliado quanto a identidade, pureza microbiológica e endotoxinas bacterianas,
- 5.6.2.6. A água para fabricação de CPHD deve ser obtida através do tratamento da água potável, em sistema (por destilação, troca-iônica ou osmose reversa) validado que garanta a obtenção de água purificada, atendendo as especificações da Tabela III.
- 5.6.2.7. O sistema de tratamento da água deve ser especificado e dimensionado e com a sua qualidade garantida através de validação dos parâmetros microbiológicos e físico-químicos.
- 5.6.2.8. A verificação da pureza da água é de responsabilidade das empresas, que devem emitir laudos próprios adequados ou de serviços de terceirizados, atendendo aos limites e periodicidade de análises estabelecidos neste Regulamento (Tabela III).

#### **TABELA III**

Componentes	Limites Máximos	Periodicidade
Aspecto	Límpido, incolor, inodoro	Diário
* pH	5 - 10	Diário
* Condutividade à 25 °C	3,0 μS/cm <sup>-1</sup> .	Diário
* Cloreto	50,0 mg/L (ppm)	Diário
* Sulfato	50,0 mg/L (ppm)	Mensal
* Amônia	0,2 mg/L (ppm)	Mensal
* Cálcio	2,0 mg/L (ppm)	Mensal



* Cloro Residual	0,1 mg/L (ppm)	Semanal
* Alumínio	0,01 mg/L (ppm)	Mensal
* Magnésio	2,0 mg/L (ppm)	Mensal
* Mercúrio	0,001 mg/L (ppm)	Mensal
* Potássio	2,0 mg/L (ppm)	Semanal
* Sódio	50,0 mg/L (ppm)	Semanal
* Zinco	0,1 mg/L (ppm)	Mensal
* Nitrato	2,0 mg/L (ppm)	Diário
* Metais Pesados	0,1 mg/L (ppm) em Pb	Mensal
* Substâncias Oxidáveis	0,3 mg/L (ppm)	Mensal
Sólidos Totais	10,0 mg/L (ppm)	Mensal
* Contagem microbiana	100 UFC / mL	Diário
* Coliformes totais	Ausentes	Diário
* Endotoxinas	0,25 U.I. / mL	Diário

**NOTA.:** 1 ng de endotoxina bacteriana equivale a 5 U.I. (Unidades Internacionais).

- 5.6.2.8.1. Os valores máximos correspondem à interpretação quantitativa dos padrões para Água Purificada, pela Farmacopéia Européia, 1997.
- 5.6.2.8.2. A determinação de Cloretos, Sulfatos, Amônia, Sódio, Cálcio e Dióxido de Carbono podem ser substituídos pela determinação da condutividade em três estágios, conforme USP XXIV.
- 5.6.2.8.3. A determinação de substâncias oxidáveis pode ser substituída pela de TOC Carbono orgânico total, conforme USP XXIV.
- 5.6.2.9. A validação do sistema de tratamento de água deve ser realizada uma vez por ano ou sempre que houver qualquer alteração que possa interferir na qualidade da água.
- 5.6.2.10. Os procedimentos de limpeza, higiene e sanitização devem ser desenvolvidos e monitorados para verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos.



5.6.2.11. O CPHD deve ser submetidos aos seguintes controles:

- a) inspeção visual em 100% das amostras, para assegurar a integridade física da embalagem;
- b) verificação da exatidão das informações do rótulo;
- c) aspecto: o CPHD líquido deve ser límpido, de incolor a levemente amarelado, com odor caraterístico e ausência de partículas visíveis a olho nu. O CPHD sólido, deve ser um particulado ou granulado uniforme, sem elementos estranhos, de cor e odor característicos e facilmente solúvel em água;
- d) A quantidade contida nos recipientes não deve ser inferior à quantidade declarada, sendo aceitável uma variação positiva de até 4% (100 a 104 %).
- 5.6.2.12. O CPHD, diluído com a água purificada empregada na preparação (Tabela III), na proporção indicada para uso, deve ser submetido aos seguintes controles:
- a) condutividade entre 11 mS.cm<sup>-1</sup>.e 15 mS.cm<sup>-1</sup>;
- b) pH entre 6,8 e 7,5;
- c) contagem microbiana £ 100 UFC/ml;
- d) endotoxinas bacterianas £ 0,5 UE / ml, até o término do prazo de validade citado pelo fabricante
- e) teores dos componentes entre + 2,5 % para o sódio e + 5% para os demais sais em relação ao declarado no rótulo do produto.
- 5.6.2.13. De cada lote de CPHD produzido deve ser separado uma alíquota mínima de 50 ml retirada da embalagem original, devidamente lacrada e identificada com o rótulo correspondente ao lote, para arquivo referência, sendo mantida por até seis meses após o prazo de validade.
- 5.6.2.14. As condições de conservação e transporte devem ser verificadas periodicamente para assegurar a manutenção das características do CPHD.
- 5.6.2.15. Todas as avaliações exigidas devem ser devidamente registradas, permitindo o seu rastreamento.
- 5.6.3. Prazo de validade (Revogado pela Resolução RDC nº 318, de 6 de novembro de 2019)
- 5.6.3.1. Todo CPHD deve apresentar no rótulo um prazo de validade com indicação das condições para seu armazenamento. (Revogado pela Resolução − RDC nº 318, de 6 de novembro de 2019)



- 5.6.3.2. A determinação do prazo de validade pode ser baseada em informações de avaliações da estabilidade físico-química das matérias primas, e ou através de realização de testes de estabilidade. (Revogado pela Resolução RDC nº 318, de 6 de novembro de 2019)
- 5.6.3.3. Fontes de informações sobre a estabilidade físico química das matérias primas deve incluir: referências de compêndios oficiais, recomendações dos fabricantes dos mesmos e pesquisas publicadas. (Revogado pela Resolução RDC nº 318, de 6 de novembro de 2019)
- 5.6.3.4. Na interpretação das informações sobre a estabilidade das matérias primas devem ser considerados todos os aspectos de acondicionamento e conservação. (Revogado pela Resolução RDC nº 318, de 6 de novembro de 2019)
- 5.6.3.5. Os estudos de estabilidade devem ser realizados de acordo com uma programação escrita que abranja: (Revogado pela Resolução RDC nº 318, de 6 de novembro de 2019)
- a) Descrição da composição do CPHD (Revogada pela Resolução RDC nº 318, de 6 de novembro de 2019)
- b) Indicação de todos os parâmetros e métodos de teste que evidenciem a estabilidade do CPHD quanto às suas características físicas, químicas e microbiológica. (Revogada pela Resolução RDC nº 318, de 6 de novembro de 2019)
- c) Indicação do tempo e das condições especiais de armazenamento, transporte, abrangidos pelo estudo. (Revogada pela Resolução RDC nº 318, de 6 de novembro de 2019)
- d) Os testes devem ser realizados considerando as condições da Zona 4 estabelecida pela USP XXIV, 30° C e 70% umidade relativa. (Revogada pela Resolução RDC nº 318, de 6 de novembro de 2019)
- e) Registro de todos os dados obtidos, com avaliação e conclusão dos estudos. (Revogada pela Resolução RDC nº 318, de 6 de novembro de 2019)
- 5.6.3.6. Os estudos de estabilidade acelerada ou de prateleira (natural) devem ser realizados em três lotes distintos de CPHD. (Revogado pela Resolução RDC nº 318, de 6 de novembro de 2019)
- 5.6.3.7. Ocorrendo mudança significativa no procedimento de fabricação ou nas matérias primas e material de embalagem que possa afetar a estabilidade do CPHD e, portanto, alterar o seu prazo de validade, deve ser realizado novo estudo de estabilidade. (Revogado pela Resolução RDC nº 318, de 6 de novembro de 2019)
- 5.6.4. Reclamações



- 5.6.4.1. Toda reclamação referente ao desvio de qualidade do CPHD deve ser feita por escrito, registrada e analisada pelo fabricante.
- 5.6.4.2. A reclamação de qualidade do CPHD deve incluir nome e dados da unidade hospitalar ou do médico, nome do produto, número do lote, natureza da reclamação e responsável pela reclamação.
- 5.6.4.3. O fabricante, ao analisar a reclamação deve estabelecer as investigações a serem efetuadas e os responsáveis pelas mesmas.
- 5.6.4.4. As investigações e suas conclusões, bem como as ações corretivas implantadas, devem ser registradas.
- 5.6.4.5. O fabricante, com base nas conclusões da investigação, deve prestar esclarecimentos por escrito ao reclamante.
- 5.6.4.6 Em caso de não ser necessária a investigação, o registro deve incluir a razão pela qual a investigação foi considerada desnecessária.
- 5.6.4.7. Quando for identificada situação de risco à saúde, o fabricante fica obrigado a notificar imediatamente o órgão de Vigilância Sanitária competente.
- 5.6.5. Documentação
- 5.6.5.1. A documentação tem como objetivo definir as especificações de todos as matérias primas e materiais de embalagem, os métodos de preparação e controle de CPHD, para a perfeita orientação do pessoal envolvido nas operações.
- 5.6.5.2. A documentação deve garantir a disponibilidade de todas as informações necessárias para a decisão sobre a liberação ou não do CPHD, bem como possibilitar o rastreamento para a investigação de qualquer suspeita de desvio da qualidade.
- 5.6.5.3. Os documentos devem ser elaborados, revisados e distribuídos segundo uma metodologia estabelecida pelo fabricante.
- 5.6.5.4. Os documentos devem atender a uma estrutura normativa estabelecida e formalmente proposta, com definição das responsabilidades por sua elaboração e aprovação.
- 5.6.5.5. Os documentos normativos e os registros inerentes à fabricação de CPHD são de propriedade exclusiva do fabricante, ficando à disposição da autoridade sanitária, quando solicitados.
- 5.6.5.6. Quando solicitadas formalmente pelos órgãos de vigilância sanitária competente devem os fabricantes prestar as informações ou proceder a entrega de documentos, nos prazos fixados, a fim de não obstarem a ação de vigilância e as medidas que se fizerem necessárias.



5.6.5.7. A documentação e registros de fabricação de CPHD devem ser arquivados, no mínimo, durante 1 ano, após o término do prazo de validade.

#### 5.7. Inspeções:

- 5.7.1. A inspeção é o recurso apropriado para a constatação e avaliação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação do Concentrado Polieletrolíticos para Hemodiálise BPFCPHD.
- 5.7.2. Auditorias internas devem ser realizadas periodicamente pelo fabricante, para verificar o cumprimento da BPFCPHD e suas conclusões devidamente documentadas e arquivadas.
- 5.7.3. Com base nas conclusões das Inspeções Sanitárias e auditorias internas devem ser estabelecidas as ações corretivas necessárias para o aprimoramento da qualidade do CPHD.
- 5.7.4. Os fabricantes de CPHD estão sujeitas a inspeções sanitárias para verificação do padrão de qualidade do produto com base neste Regulamento Técnico.
- 5.7.5. As inspeções sanitárias devem ser realizadas com base no Roteiro de Inspeção do Anexo I.
- 5.7.6. Os critérios para a avaliação do cumprimento dos itens do Roteiro de Inspeção, visando a qualidade e segurança do CPHD, baseiam-se no risco potencial inerente a cada item.
- 5.7.7. Considera-se IMPRESCINDÍVEL (I) aquele item que pode influir em grau crítico na qualidade e segurança do CPHD.
- 5.7.8. Considera-se NECESSÁRIO (N) aquele item que pode influir em grau menos crítico na qualidade e segurança do CPHD.
- 5.7.9. Considera-se RECOMENDÁVEL (R) aquele item que pode influir em grau não crítico na qualidade e segurança do CPHD.
- 5.7.10. Considera-se item INFORMATIVO (INF) aquele que oferece subsídios para melhor interpretação dos demais itens, sem afetar a qualidade e a segurança do CPHD.
- 5.7.11. O item N não cumprido após a inspeção passa a ser tratado automaticamente como I na inspeção subsequente.
- 5.7.12. O item R não cumprido após a inspeção passa a ser tratado automaticamente como N na inspeção subsequente, mas nunca passa a I.
- 5.7.13. Os itens I, N e R devem ser respondidos com SIM ou NÃO.



- 5.7.14. São passíveis de sanções aplicadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, as infrações que derivam do não cumprimento dos itens qualificados como I e N no Roteiro de Inspeção, constantes do Anexo III deste Regulamento, sem prejuízo das ações legais que possam corresponder em cada caso.
- 5.7.15. O não cumprimento de um item I, do Roteiro de Inspeção, acarreta a suspensão imediata da atividade afetada até o seu cumprimento integral.
- 5.7.16. Verificado o não cumprimento de itens N, do Roteiro de Inspeção, deve ser estabelecido um prazo para adequação, de acordo com a complexidade das ações corretivas que se fizerem necessárias.
- 5.7.17. Verificado o não cumprimento de itens R, do Roteiro de Inspeção, o estabelecimento deve ser orientado com vistas à sua adequação.



#### **ANEXO I**

## ROTEIRO DE INSPEÇÃO PARA EMPRESA FABRICANTE DE CPHD

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRI	ESA		
a) RAZÃO SOCIAL:			 
b) C.N.P.J.:	/	/	
c) NOME FANTASIA:			
d)ENDEREÇO:			
CEP:			
BAIRRO:			
MUNICÍPIO:			 UF:
FONE: ()	FAX: ( <sub>-</sub>	)	 
E.MAIL:			
e) LICENÇA DE FUNCIONAME			 
AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL:			
f) RESPONSÁVEL TÉCNICO:			 
CRF/ N.º			



( ) PRESENT	E ( ) AUSENTE			
h) PESSOAS	CONTATADAS:			
2. CONSIDER	RAÇÕES GERAIS			
			SIM	NÃO
2.1.	R	Os arredores do estabelecimento estão limpos e apresentam boa conservação?	5	
2.2.	R	Existem fontes de poluição ou contaminação ambiental próximas ac estabelecimento?		
2.3.	N	Existe proteção contra a entrada de roedores, insetos, aves ou outros animais?		
2.4.	R	Existe programa formal de sanitização, desratização e desinsetização?		
2.4.1.	INF	Qual a periodicidade?		
	I		SIM	NÃO
2.4.2.	N	Existem registros da realização de sanitização de desinsetização?	,	
2.5.	N	Os esgotos e encanamentos estão em bom estado?		
2.6.	N	A empresa possui as plantas baixas atualizadas?		



2.7.	INF	A empresa possui organograma?			
2.8.		A empresa possui autorização de órgãos competentes, para funcionamento, referente a localização, proteção ambiental e segurança de instalações?			
2.9.	INF	№ total de funcionários: (M) _		(F)	-
		Nível superior:	Outros:		_
			SIM	NÃO	
2.10.	N	As atribuições e responsabilidades estão formalmente descritas e entendidas pelos envolvidos?			
2.11.	N	Os funcionários são submetidos a exames médicos periódicos?			
2.11.1.	INF	Qual a Periodicidade?			
			SIM	NÃO	
2.11.2.	N	Existem registros?			
2.12.	R	Existem sanitários em quantidade suficiente?			
2.12.1.	R	Estão limpos?			
2.12.1.	lu.	LStau IIIIpus:			



2.13.	R	Existem vestiários em quantidade suficiente?	
2.13.1.	R	Estão limpos?	
2.14.	INF	Existe local para refeições?	
2.14.1.	INF	Se não, onde os funcionários fazem suas	refeições?
		SIM	NÃO
2.15.	R	Os funcionários estão uniformizados?	
2.15.1.	R	Os uniformes estão limpos e em boas condições?	
2.16.	N	São realizados treinamentos dos funcionários?	
2.16.1.	N	Existem registros?	
2.17.	R	Existe gerador próprio ou outro sistema para o caso de falta de energia elétrica?	
2.17.1.	INF	Qual o procedimento adotado?	
2.18.	I	Observações	
3. ÁREA DE A	RMAZENAMENT	0	
3.1.	INF	Qual a área ocupada pelo setor em m²?	
	I	SIM	NÃO
3.2.	R	A área tem capacidade suficiente para assegurar a estocagem ordenada e racional das matérias primas, materiais de embalagem e CPHD pronta?	



3.3.	N	O local oferece condições de temperatura adequada para o armazenamento das matérias primas, materiais de embalagem e CPHD pronta?	
3.3.1.	R	Existe controle de temperatura e umidade?	
3.3.2.	R	Existem registros?	
3.4.	R	O piso é liso, resistente e de fácil limpeza?	
3.4.1	R	O estado de higiene e conservação do piso é bom, sem buracos e rachaduras?	
3.5.	R	As paredes estão bem conservadas?	
3.6.	R	O teto está em boas condições?	
3.7.	R	O setor está limpo?	
3.8.	R	A qualidade e a intensidade da iluminação são adequadas?	
3.9.	R	A ventilação do local é suficiente e adequada?	
3.10.	R	As instalações elétricas estão em bom estado de conservação, segurança e uso?	
3.11.	R	Existem equipamentos de segurança para combater incêndios?	
3.11.1	R	Os extintores estão dentro do	



		prazo de validade?	
3.11.2.	R	O acesso aos extintores e mangueiras está livre?	
3.12.	INF	Existe necessidade de câmara frigorífica e ou geladeira?	
3.12.1	R	A câmara frigorífica e ou geladeira é mantida limpa sem acúmulo de gelo?	
3.12.2.	N	Existe controle e registro de temperatura?	
3.13	R	As matérias primas, materiais de embalagem e CPHD pronta estão armazenados afastados do piso e paredes, facilitando a limpeza?	
3.14.	N	Existe local para segregar matérias primas, materiais de embalagem e CPHD reprovados, recolhidos ou devolvidos?	
3.15.	R	Existem recipientes para lixo com tampa e estão devidamente identificados?	
3.16.	N	As aberturas e janelas encontram-se protegidas contra a entrada de aves, insetos, roedores e outros animais?	
3.17	N	As matérias primas, materiais de embalagem são inspecionados quando do seu recebimento?	
3.17.1	N	As matérias primas, materiais de embalagem estão	



		devidamente identificadas?	
3.17.2.	I	As matérias primas, materiais de embalagem e CPHD e estão dentro do prazo de validade?	
3.17.3.	I	As matérias primas e materiais de embalagem estão acompanhadas dos respectivos laudos de análises dos fornecedores, devidamente assinados pelos seus responsáveis?	
3.17.4	I	O CPHD possui registro junto a agência nacional de vigilância sanitária?	
3.18.	R	Existe sistema de controle de estoque ( ) fichas ( ) informatizado	ue?
		SIM	NÃO
			NÃO
3.19.	R	As matérias primas e materiais de embalagem respeitam a ordem utilizando-se primeiro o mais antigo?	NAO
3.19.	R	As matérias primas e materiais de embalagem respeitam a ordem utilizando-se primeiro o mais	NAO
		As matérias primas e materiais de embalagem respeitam a ordem utilizando-se primeiro o mais antigo?  As matérias primas e materiais de embalagem que não são aprovados na inspeção de recebimento são rejeitados e devolvidos ou	NAO



3.22.		Observações:			
4. ÁGUA	1				
4.1.	INF	Qual a procedência da água uti	lizada na	empresa?	
		( ) Rede Pública			
		( ) Poço Artesiano			
		( ) Semi-artesiano			
		( ) Outros			
		Especificar:			
		Ç	SIM	NÃO	
4.2.	INF	A empresa possui caixas d'água?			
4.3.	INF	Quantas?		<u>'</u>	
4.4.	INF	De que material?			
4.5.	INF	Qual o consumo médio de água	a da empi	resa?	
		, c	SIM	NÃO	
4.6.	N	As instalações de água potável atendem às exigências deste Regulamento?			
4.7.	N	É procedida limpeza da caixa d'água?			
4.7.1.	INF	Qual a periodicidade?			
		5	SIM	NÃO	
4.7.2.	R	Existem procedimentos escritos para limpeza do			



			depósit	o de água po	tável?			
4.7.3.		R	Existem limpeza	registro s efetuadas?	s das	5		
4.8.		INF	A água algum purifica	potável é sub processo ção?				
4.8.1.		INF	Qual?					•
						SIM		NÃO
4.9.		N		realizados uímicos da ág	controles ua?	5		
4.9.1		INF	Qual a p	oeriodicidade	?	1		
						SIM		NÃO
4.9.2.	INF	Existem re	gistros?					
4.10.	N		ealizados gicos da águ	controles a potável?				
4.10.1.	INF	Qual a peri	iodicidade?					
					SIM		NÃO	
4.10.2.	INF	Existem re	gistros?					
4.11.	INF	Para que s	e destina a á	igua?			1	
		( ) limpeza	de material					
		( ) prepara	ição de álco	ol a 70%				
		( ) prepara	ição do CPHI	D				
ļ	+	Observaçõ						



5.1.	INF	Qual a área ocupada pelo setor em	m <sup>2</sup> ?	
			SIM	NÃO
5.2.	INF	As áreas destinadas à preparação/envazamento de CPHD são adequadas e suficientes ao desenvolvimentos das operações, dispondo de todos os equipamentos de forma organizada e racional?		
5.3.	R	O piso é liso, resistente e de fácil limpeza?		
5.4.	R	O estado de higiene e conservação do piso é bom, sem buracos e rachaduras?		
5.5.	INF	Qual o n.º de funcionários que atua	m na área, por ti	urno?
			SIM	NÃO
5.5.1.	INF	A circulação de pessoal nestas áreas é restrita?		
5.6.	N	Os funcionários estão com uniforme próprio para as atividades da área de preparação/envazamento?		
5.7.	N	Os uniformes estão limpos e em boas condições de conservação?		
5.8.	I	Existe fórmula padrão de cada tipo de CPHD?		
5.9.	i	Existe uma ordem de fabricação para os lotes a serem produzidos?		
5.9.	I	Existe uma ficha técnica de fabricação que incorpore fielmente a fórmula padrão e registre as		



		diversas etapas da fabricação do lote?		
5.10.	N	São realizados e registrados controles de processo para verificar se o CPHD está sendo fabricado conforme ficha técnica de fabricação?		
5.11	N	Quais os controles realizados?		
			SIM	NÃO
5.12.	N	Existem registros do número de lote de cada matéria prima e material de embalagem utilizados na preparação / envasamento de CPHD, indicando inclusive os seus fabricantes?		
5.13.	N	Os recipiente utilizados para acondicionamento de CPHD atendem às especificações deste Regulamento?		
			SIM	NÃO
5.14.	R	É proibida a entrada de pessoas não autorizadas nos diversos setores da área de preparação / envasamento?		
5.15.	R	Existem equipamentos de Segurança para combater incêndios, atendendo à legislação específica?		
L		<u> </u>		•



5.17.		Observações:		
6. VESTI	ÁRIO			
			SIM	NÃO
6.1	INF	As áreas destinadas a vestiário são adequadas e suficientes ao desenvolvimento das operações, dispondo de todos os equipamentos de forma organizada e racional?	, ,	
6.2.	R	O piso é liso, resistente e de fáci limpeza?	1	
6.2.1.	R	O estado de higiene e conservação do piso é bom, sem buracos e rachaduras?		
6.3.	R	As paredes e o teto são de cor clara, lisas e estão em bom estado de conservação?		
6.4.	N	A iluminação é suficiente e adequada?		
6.5.	INF	Equipamentos Existentes:  ( ) pia e torneira:  ( ) dispensadores para degermante  ( ) toalhas descartáveis  ( ) secador a ar  ( ) armários para guardar uniforme  ( ) cesto para despejo de roupas us outros. Especificar:	s	pticos
6.6.	INF	Quais os produtos utilizados para sa	anitização d	as mãos?



			SIM	NÃO
6.7.	R	Existem procedimentos escritos para a paramentação e sanitização das mãos:		
6.8.		Observações	l	I
10. ÁREA	DE ROTI	JLAGEM/EMBALAGEM		
			SIM	NÃO
10.1.	R	Existe área própria para rotulagem/embalagem?		
10.1.1.	INF	Qual a área ocupada pelo setor em	m <sup>2</sup> ?	
			SIM	NÃO
10.2.	R	O piso é liso, resistente e de fácil limpeza?		
10.2.1.	R	O estado de higiene e conservação do piso é bom, sem buracos e rachaduras?		
10.3.	R	As paredes e o teto são de cor clara, lisas e estão em bom estado de conservação?		
10.4.	R	A iluminação é suficiente e adequada?		
10.5.	R	A ventilação é suficiente e adequada?		
10.6.	INF	Quais os equipamentos existentes?		1
			SIM	NÃO
10.7.	I	Os rótulos apresentam todas as informações exigidas por este Regulamento?		



10.8.	N	O acondicionamento do CPHD já rotulado atende às especificações deste Regulamento?			
10.9.		Observações		<u> </u>	
8. GARA	NTIA DA (	QUALIDADE			
			SIM	NÃO	
8.1.		A empresa possui um sistema de Garantia da Qualidade implantado, com base nas diretrizes das BPFCPHD?	,		
8.2.	N	Os procedimentos operacionais para todas as operações críticas da preparação e de controle de qualidade de CPHD estão padronizados?			
8.3.	N	São realizadas auto-inspeções?		<u> </u>	
8.3.1.	INF	Com que freqüência?			
			SIM	NÃO	
8.3.2.	N	Existem registros?			
8.4.	N	Existe um programa de treinamento para todos os funcionários?			
8.4.1.	N	Existem registros?			
8.5.	N	Os pontos críticos do processo são periodicamente validados?	)		
8.5.1.	N	Existem registros?			
8.6.	N	A documentação referente à preparação de CPHD são			



		arquivadas ordenadamente durante pelo menos 1 ano após o término do prazo de validade do produto?		
8.7.	N	A documentação existente possibilita o rastreamento para investigação de qualquer suspeita de desvio de qualidade CPHD?		
8.8.	N	Existem registros de reclamações referentes a desvios de qualidade de CPHD?		
8.9.	N	Existem registros das investigações, bem como das ações corretivas?		
8.10.	INF	As conclusões das investigações são transmitidas por escrito ao reclamante?		
8.11.		Observações		
9. CONTI	ROLE DE (	QUALIDADE		
			SIM	NÃO
9.1.	INF	Existe laboratório de Controle de Qualidade no estabelecimento?		
9.2.	INF	A empresa realiza ensaios específicos com terceiros?		
9.2.1.	INF	Quais?		
9.2.2.	INF	Com quem?		
			SIM	NÃO
9.2.3.	N	Existem registros?		
9.3.	N	O Controle de Qualidade possui pessoal técnico qualificado para		



		exercer a função?	
9.4.	R	O piso é liso, resistente e de fácil limpeza?	
9.5.	R	O estado de higiene e conservação do piso é bom, sem buracos e rachaduras?	
9.6.	R	As paredes e o teto são de cor clara, lisas e estão em bom estado de conservação?	
9.7.	R	As instalações elétricas, de água e de gás estão em boas condições de uso?	
9.8.	N	A iluminação é suficiente e adequada?	
9.9.	N	A ventilação é suficiente e adequada?	
9.10.	R	Existem equipamentos de segurança para combater incêndios?	
9.11.	R	Os extintores estão dentro do prazo de validade?	
9.11.1.	R	O acesso aos extintores e mangueiras está livre?	
9.12.	N	Existem equipamentos de proteção e segurança individual (ducha, lava-olhos, óculos, etc.)?	
9.13.	R	A área de circulação está livre de obstáculos?	
9.14.	R	Existem recipientes para lixo com tampa e estão devidamente identificados?	
9.15.	N	O Controle de Qualidade está	



		equipado com aparelhos adequados para executar as análises necessárias?		
9.16.	INF	Quais são os equipamentos e aparel	lhos existente	es?
			SIM	NÃO
9.17.	N	Os equipamentos e aparelhos estão instalados de maneira adequada para corresponder às exigências do seu correto funcionamento?		
9.18.	N	Os equipamentos e aparelhos são calibrados?		
9.18.1.	INF	Com que freqüência?	•	
			SIM	NÃO
9.18.2.	N	Existem registros?		
9.19.	N	Existe programa de limpeza e manutenção periódica de equipamentos e aparelhos?		
9.20.	N	Existem especificações escritas para a aquisição matérias primas e material de embalagem?		
9.21.	N	A especificação exige o fornecimento do certificado de análise das matérias primas e materiais de embalagem?		
9.22.	N	O Controle de Qualidade monitora o cumprimento dos procedimentos de limpeza e sanitização da preparação de CPHD?		
9.23.	N	Existem métodos analíticos utilizados para a realização das análises?		
9.24.	N	São realizadas análises nos CPHD		



		preparados, conforme estabelecido neste Regulamento?		
9.25.	INF	Em caso negativo, qual a metodadotado?	lologia e critério	de amostragem
			SIM	NÃO
9.25.1.	N	Existem registros?		
9.26.	N	Existem amostras de CPHD para compor o arquivo referência durante seis meses após o término de seu prazo de validade?		
9.27.	R	Existem procedimentos operacionais escritos para o setor?		
9.28.		Observações	I	
10.CONCLU	ISÃO			
11. NOME,	Nº DE CF	REDENCIAL E ASSINATURA DOS INSPE	TORES	



12. DATA			



#### **ANEXO II**

# DIRETRIZES PARA REGISTRO DE CONCENTRADOS POLIELETROLÍTICOS PARA HEMODIÁLISE – CPHD

#### 1. OBJETIVO

Este Regulamento Técnico fixa os requisitos exigidos para o registro do produto caracterizado como CONCENTRADO POLIELETROLÍTICO PARA HEMODIÁLISE CPHD, considerado medicamento pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

#### 2. REFERÊNCIA

- 2.1. BRASIL. Decreto nº 3.181, de 23 de setembro de 1999. Regulamenta a lei 9787 que trata sobre a lei dos genéricos. Diário Oficial da União de 24 set. 1999.
- 2.2. BRASIL. Decreto n.º 79.094, de 5 de Janeiro de 1977. Regulamenta a Lei 6360, de 23 de setembro de 1976, que submete a Sistema de Vigilância Sanitária, os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneantes e outros. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]. Brasília, 7 jan. 1997. Seção 1 P.11, Col.3.
- 2.3. BRASIL. Instrução Normativa n.º 01, de 30 de setembro de 1994. Trata da documentação necessária para registro. Diário Oficial da [República Federativa do Brasil]. Brasília, v.1, n.189, p. 014938, 4 out. 1994. Seção 1, pt.1.
- 2.4. BRASIL. Portaria nº 10/SVS, de 05 de setembro de 1990.
- 2.5. BRASIL. Portaria n.º 802, de 08 de outubro de 1998. Institui o sistema de controle e fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos. Diário Oficial da [República Federativa do Brasil]. Brasília, v.1, n.24-E, p. 036, 4 de fev. 1999. Seção 1, pt.1.
- 2.6. Resolução nº 510 de 1 de outubro de 1999, Diário Oficial [da república federativa do Brasil], Brasília, 04 out. 1999. Seção 1 nº 190 E p.25

#### 3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Concentrado Polieletrolítico para Hemodiálise CPHD: Concentrado de eletrólitos, com ou sem glicose, apresentado na forma sólida ou líquida para ser empregado na terapia de diálise renal, após diluição recomendada pelo fabricante e utilizando equipamento específico.
- 3.2. Dialisato: é a solução obtida após diluição do CPHD, na proporção adequada para uso.



#### 4. ABRANGÊNCIA

Exclui-se do cumprimento deste ANEXO o CPHD produzido em farmácias hospitalares e em clínicas especializadas, exclusivamente para uso próprio.

#### 5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. A solicitação de registro de medicamentos caracterizados como Concentrado Polieletrolíticos para Hemodiálise CPHD deve apresentar os seguintes documentos:
- 5.1.1. Petição FP1 e PF2, em duas vias (original e cópia), indicando um similar no mercado interno, quando aplicável;
- 5.1.2. Comprovante de pagamento de taxa de serviços da Vigilância Sanitária em duas vias (original e cópia), devidamente autenticadas e carimbadas, conforme estabelecido na legislação vigente;
- 5.1.3. Cópia da Autorização de Funcionamento da Empresa, discriminando as funções que a empresa pode desempenhar e do Alvará Sanitário em vigor;
- 5.1.4. Relatório Técnico do produto contendo:
- 5.1.4.1. Dados Gerais:
- 5.1.4.1.1. Forma farmacêutica e de apresentação. (indicar se é solução aquosa concentrada ou forma sólida pó)
- 5.1.4.2. Características
- a) Quantidade:

Informar a quantidade teórica proposta para apresentação;

b) Aspecto:

Informar se:

Solução - Límpida, de incolor a levemente amarelada, odor característico, ausência de partículas visíveis a olho nu, após diluição;

Sólido partículas ou granulado uniforme, sem elementos estranhos, de cor e odor característicos, facilmente solúvel em água.

- c) Composição:
- c.1) Indicar os componentes da formulação de acordo com a DCB (Denominação Comum Brasileira) (Tabela I) ou CAS (Chemical Abstract Service), e as respectiva quantidades expressas em grama por litro ou peso por peso expresso em grama;



- c.2) Indicar a concentração do produto após diluição expressos em mEq/L e mMol/L;
- d) Vias de administração: via extracorpórea
- e) Modo de Usar: Deve ser descrito, detalhadamente, o modo particular de preparação da solução dialítica e tipo do equipamento indicado.
- f) Indicações do uso do concentrado;
- g) Contra-indicações, efeitos colaterais, reações adversas do produto e da terapia dialítica;
- h) Restrições ou cuidados que devem ser considerados;
- i) Prazo de validade;
- j) Cuidados de conservação: indicar a temperatura em graus Celsius e outras condições de segurança necessárias para garantir a identidade, integridade, qualidade e pureza do produto, até a expiração do seu prazo de validade.
- 5.1.4.2. Farmacodinâmica:
- a) Modo de ação;
- b) Justificativas das doses indicadas;
- 5.1.4.3. Produção e Controle de qualidade atendendo às diretrizes para Fabricação e Controle de Qualidade das Boas Práticas de Fabricação de CPHD:
- a) Fórmula completa da preparação, com todos os seus componentes especificados de acordo com a DCB ou CAS, as quantidades de cada substância expressa em grama por litro ou peso por peso expresso em grama e miliequivalentes por litro, consignando as substâncias utilizadas como veículo ou excipiente;
- b) Processo de Fabricação com a descrição detalhada das operações a serem realizadas incluindo esquema de obtenção da água purificada;
- c) Relatório descritivo detalhado do Controle de Qualidade das matéria primas e do produto acabado, descrevendo a metodologia utilizada e as especificações dos componentes da fórmula, bem como os testes de estabilidade do produto acabado e a qualidade da água.
- 5.1.4.4. Código ou convenção utilizada pela empresa para identificação dos lotes de CPHD.
- 5.1.4.5. Indicações técnicas de que não há incompatibilidade física ou química entre a embalagem adotada e os componentes de CPHD.
- 5.1.4.6. Cuidados de armazenagem e transporte;



O fabricante terá que indicar as características físicas e ambientais utilizadas para armazenamento e transporte, tais como umidade, ventilação, empilhamento, dentre outros, assumindo a responsabilidade pelas especificações descritas, desde que mantidas na faixa de 10 °C a 35 °C.

- 5.1.5. Modelo de rótulo com os dizeres previsto na legislação específica e neste Regulamento Técnico, conforme o item 5.5.2 do Anexo I.
- 5.1.6. Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia.
- 5.1.7. Comprovante do registro de marca no Brasil ou declaração de inexistência do mesmo, firmada pelo Responsável legal e técnico da empresa, se houver;
- 5.1.8. Toda a documentação deve ser apresentada no idioma português, assinada pelo representante legal da empresa, devendo a parte técnica ser firmada, conjuntamente, pelo Responsável Técnico, com o reconhecimento de firma de ambos.
- 5.1.9. O CPHD de procedência estrangeira deve ainda apresentar, no que couber:
- 5.1.9.1. Registro e comprovante de comercialização no país de origem.
- 5.1.9.2. Apresentar as vantagens da fórmula proposta, com justificativa sobre ponto de vista clínico, apontando, se houver, o produto similar registrado no Brasil.
- 5.1.9.3. Declaração de órgão oficial de que o fabricante obedece as normas e requisitos de Boas Práticas de Fabricação e Controle.
- 5.1.9.4. Modelos originais de rótulos e bulas do produto importado.
- 5.1.9.5. Relatório contendo as indicações, contra-indicações e advertências apresentados para o ato de Registro no País de origem, no caso de formulação que apresente componente não previsto na Tabela I.
- 5.1.9.6. Toda documentação oficial do país de origem deve ser reconhecida pelo consulado brasileiro do local de origem do produto importado. Os documentos devem ser traduzidos para o idioma português por tradutor público juramentado e assinado pelo representante legal da empresa no Brasil, devendo ser a parte técnica, também firmada, pelo representante técnico, com reconhecimento da firma de ambos.
- 5.1.10. Dados Complementares:
- 5.1.10.1. Citar a descrição da substância ou componentes básicos da fórmula em Farmacopéia, formulários ou publicações.
- 5.1.10.2. Anexar a bibliografia sobre o produto e a literatura pertinente acompanhada, quando de origem estrangeira, de tradução integral do trabalho original, no vernáculo.



A ANVISA pode solicitar trabalhos que venha a considerar necessários à avaliação da documentação científica, com duplicata para seu arquivo.

TABELA I - Denominações oficiais dos principais elementos usados nos concentrados polieletrolíticos para hemodiálise — CPHD

Denominação	DCB	1.CAS
Acetato de sódio (CH₃COONa)	0009.02-4	127-09-3
Acetato de sódio triidratado (CH₃COONa.3H₂O)		6131-90-4
Ácido acético (CH₃COOH)	0009.01-6	64-19-7
Ácido láctico ( C <sub>3</sub> H <sub>6</sub> O <sub>3</sub> )	0729.01-9	50-21-5
Bicarbonato de sódio (NaHCO₃)	1113.03-8	144-55-8
Cloreto de cálcio	0173.05-3	10043-52-4
Cloreto de cálcio diidratado (CaCl <sub>2</sub> .2H <sub>2</sub> O)		10035-04-8
Cloreto de magnésio	0756.04-0	7786-30-3
Cloreto de magnésio hexaidratado (MgCl <sub>2</sub> .6H <sub>2</sub> O)		7791-18-6
Cloreto de potássio (KCl)	1023.05-5	7447-40-7
Cloreto de sódio (NaCl)	113.07-0	7647-14-5
Glicose anidra (C <sub>6</sub> H <sub>12</sub> O <sub>6</sub> )	0627.01-1	50-99-7
Glicose monoidratada (C <sub>6</sub> H <sub>12</sub> O <sub>6</sub> . H <sub>2</sub> O)		5996-10-1
Lactato de sódio (C₃H₅NaO₃)	0729.08-6	72-17-3



**TABELA II** 

#### Soluções concentradas com acetato ou lactato:

	MMol / L	mEq/L
Acetato ou lactato (equivalente a bicarbonato)	32,0 - 45,0	32,0 - 45,0
Cálcio	1,0 - 2,0	2,0 - 4,0
Cloreto	90,0 - 120	90,0 - 120
Magnésio	0,25 - 1,2	0,5 - 2,4
Potássio	0,0 - 3,0	0,0 - 3,0
Sódio	130,0 - 145,0	130,0 - 145,0
Glicose	0,0 - 12,0	

## Soluções concentradas ácidas, SEM ADIÇÃO DE BICARBONATO:

	MMol / L	MEq/L
Ácido Acético	2,5 - 10,0	2,5 - 10,0
Cálcio	1,0 - 2,0	2,0 - 4,0
Cloreto	90,0 - 120	90,0 - 120
Magnésio	0,25 - 1,2	0,5 - 2,4
Potássio	0,0 - 3,0	0,0 - 3,0
Sódio	80,0 - 110	80,0 - 110,0
Glicose	0,0 - 12,0	

**NOTA.:** Soluções de bicarbonato de sódio ou bicarbonato de sódio sólido, para serem adicionados imediatamente antes do uso, devem ser fornecidos em quantidades que não ultrapassem a concentração de 45 mMol/L ou 45 mEq/L no produto diluído. Neste caso, deve considerar o somatório dos íons sódio na concentração final diluída das soluções concentradas ácidas.